



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 009/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

IMPUGNANTE: JN Ramos Comércio de Alimentos LTDA/ CNPJ sob 34.672.556/0001-46.

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2024, processo administrativo nº 2024.01.11.0005, cujo objetivo é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e dieta enteral e oral, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim-MA.**

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa JN Ramos Comércio de Alimentos LTDA/ CNPJ sob 34.672.556/0001-46, apresentou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta a empresa, em síntese, que:

“Prezados, Viemos através deste solicitar esclarecimento quanto ao item 12.7.2. do edital, a respeito da apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Tendo em vista que a ANVISA não emite Autorização de Funcionamento (AFE) na área de alimentos, conforme informativos em anexo. Assim, a Autorização de Funcionamento – ou Certificado de AFE – é destinado a farmácias, drogarias, empresas de medicamentos e insumos farmacêuticos e empresas que trabalham com produtos para saúde, cosméticos ou saneantes. Dito isto, será necessário a apresentação do documento para os itens 185 ao 192? Visto que se tratam de dieta enteral, classificados como produtos de gênero alimentício? A empresa que participar somente destes itens precisará apresentar AFE emitida pela ANVISA? Ou pode ser aceito documento de dispensa de AFE conforme em anexo? Também a respeito do item 12.7.4.: "12.7.4. Cópia do Certificado de Regularidade Técnica ou Termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia respectivo do Responsável Técnico do estabelecimento." Seguindo a mesma lógica do



questionamento anterior, a empresa que participar somente dos itens 185 ao 192 será inabilitada por não apresentar CRT do conselho de Farmácia? Visto que os itens não se tratam de medicamentos? Para estes itens pode ser aceito a apresentação do CRT do Conselho Regional de Nutrição? Que seria o conselho equivalente da categoria destes produtos. Ficamos no aguardo de sua resposta e desde já agradecemos a atenção dispensada.”

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do 165 da Lei 14.133/21, tendo em vista que fora recebida pelo setor competente, no dia 01 de julho de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 08 de julho de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto à Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura, conforme dispõe o art. 12, inciso III alínea a), do Decreto Municipal nº 17/2023.

Em parecer o setor competente se manifestou:

“Destarte as argumentações trazidas a este setor, passamos a esclarecer os pontos levantados.

Quanto ao item 12.7.2. do edital, a respeito da apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Tendo em vista que os itens de 185 ao 192 tratarem de dieta enteral, classificados como produtos de gênero alimentício, não sendo cobertas por tanto pela regulamentação supra mencionada, a emissão de Autorização de Funcionamento (AFE) na área de alimentos, será acolhido a declaração e ou documento similar de dispensa de AFE.

Outrossim, em se tratado de empresas que participem tão somente dos itens de 185 a 192, que tratam de dieta enteral, classificados como produtos de gênero alimentício, uma vez que não enquadrados como produtos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

do gênero de medicamentos, será aceito a apresentação do CRT do Conselho Regional de Nutrição.”

Pelo exposto, tendo em vista a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, vem esclarecer os pedidos da empresa JN Ramos Comércio de Alimentos LTDA/ CNPJ sob 34.672.556/0001-46, a fim de proporcionar o escoreito andamento do procedimento em apreço.

Itapecuru-Mirim/MA, 09 de julho de 2024.

RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Agente de Contratações/Pregoeira